



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N° 043/95 DE 09.03.95

"Altera os artigos 1º, 3º, cabeçalho, 108, 120, 128, 110, 138, 228, 251 e 19 das DGTs."

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta:

Art. 1º - No art. 3º substitua-se a expressão "na sede de provisória" pela expressão "em sua sede", e a expressão "2" pela expressão "20".

Art. 2º - No art. 1º substitua a expressão "15 (quinze)" pela expressão "13 (treze)".

Art. 3º No cabeçalho substitua a expressão "Projeto de Resolução nº 10/90" pela expressão "Resolução nº 10/90".

Art. 4º - No art. 108, substitua a expressão "com prazo de apreciação fixado" pela expressão "com pedido de urgência urgentíssima feito".

Art. 5º - no art. 108, parágrafo 6º, substituir a expressão "dever" pela expressão "devem".

Art. 6º - Dê-se ao art. 120 a seguinte redação:

Art. 120 - A reunião ordinária tem a duração de 03 horas, iniciando-se os trabalhos às 18:30 horas, com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos; terminada a primeira parte, conforme artigo 128, deste Regimento, deverá o presidente suspender a sessão por 30 (trinta) minutos para que os senhores relatores ofereçam os seus pareceres nos processos a ele submetidos; em seguida o sr. presidente reabre os trabalhos para os encaminhamentos necessários à segunda parte, conforme também prevê o art. 128.

Art. 7º - No art. 128, suprime-se as expressões "Terceira Parte: I - Ordem do Dia da Reunião Seguinte; II - Chamada final.", e substitua a expressão "1ª parte", ao pé da página 24, pela expressão "I", e a expressão "2ª parte", pela expressão "II".

Art. 8º - p.u, do art. 110, substituir a expressão "com prazo de apreciação fixado", pela expressão "com pedido de urgência urgentíssima feito".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhumirim
09/03/1995

Art. 9º - Dê-se ao art. 138, a seguinte redação:

Art. 138 - A Ordem do Dia compreende:

I - A primeira parte, com duração de 01:30 horas, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, se for necessário, conforme sequência do art. 128;

II - A segunda parte com duração de 01:30 horas, prorrogável, também, por mais 30 (trinta) minutos, se necessário, para discussão e votação dos processos em pauta.

Parágrafo 1º - Cada orador pode falar, sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Regimento Interno, durante 5 (cinco) minutos para apresentar proposição, 10 (dez) minutos em discussão de mérito, 5 (cinco) minutos em aparte, 5 (cinco) minutos para encaminhar votação e 5 (cinco) minutos para declaração de voto.

Art. 10 - Substituir, neste Regimento Interno, a onde existir, a expressão, "Comissão de Tomada de Contas, Finanças e Orçamento" pela expressão "Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária".

Art. 11 - No art. 228, V, acrescer, após a expressão "Calamidade", a expressão "pública".

Art. 12 - No art. 251, suprimir a expressão "e Durandé".

Art. 13 - Dê-se ao art. 19, das DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, a SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 19 - Cabe ao Gabinete do Presidente, à Secretaria da Câmara e à Divisão de Secretaria Geral da Câmara a guarda de todos os processos originais que tenham tramitação terminada ou não na Câmara, processos suplementares, livros de registros bem como todo e qualquer documento, de qualquer natureza, só permitindo a sua saída do recinto mediante pedido de "vistas" ou de "carga", devidamente despachado pelo Presidente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dps/Sala das Sessões, em 09 de Março de 1995

João Dutra de Carvalho
João Dutra de Carvalho
- Presidente -

João Sanches Ferreira
- 1º - Secretário -